

LEI MUNICIPAL Nº. 1.444/2010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a definição de pequeno valor para efeito de pagamento que o Município de Carpina deva fazer em virtude de Sentença Judicial transitada em julgado, sem aplicação dos princípios do precatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei visa a adequação do Município de Carpina, ao determinado pela Emenda Constitucional, nº. 62, de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º- Fica definido como de pequeno valor, para efeito dos pagamentos de obrigações do Município de Carpina, sem aplicação do disposto no caput do art. 100, da Constituição Federal, relativamente à expedição de precatório, como limite máximo para pagamento deste Município o igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º- Para efeito de aplicação do disposto no art. 2º, tem, o credor, a faculdade de renunciar, expressamente, o valor que exceder o limite, ali, definido.

Art. 4º- Esta Lei regulamenta o § 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal, com as alterações propiciadas pela Emenda Constitucional, nº. 62, de 09 de novembro de 2009.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a data de 03 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Carpina/PE, em 23 de agosto de 2010.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO